



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 012/2011-IBRAM
(RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 170/2009)**

**Nº. 012/2011
3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ. 00.394.742/0001-49, a executar a IMPLANTAÇÃO DOS CALÇADÕES DO PÍER E ESTACIONAMENTO, LOCALIZADO PRÓXIMO À PONTE DO BRAGUETO, na AVENIDA L4 NORTE – PROXIMIDADES DA PONTE DO BRAGUETO (ORLA DO LAGO PARANOÁ) RA I – BRASÍLIA-DF, objeto do Processo n.º 391.001.306/2008.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental;
- 2) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 3) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 4) Adotar medidas para a contenção de produtos perigosos na fase de pavimentação do estacionamento, que por ventura possam ser carreados para o lago Paranoá;
- 5) Evitar incidentes e acidentes com interferências de outras infra-estruturas de saneamento, energia elétrica (entre outras);.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 6) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
- 7) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de botafora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 8) A conformação do talude da margem do Lago Paranoá deve ser mantida como hoje é encontrada;
- 9) É vedada a utilização da água do Lago para uso potável ou não potável;
- 10) Deverá ser garantido o livre acesso público às margens do Lago Paranoá;
- 11) Informar à comunidade sobre a qualidade das águas do Lago Paranoá, indicando se a mesma encontra-se apta para fins de balneabilidade, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005;
- 12) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento, conforme proposto no programa de paisagismo;
- 13) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 14) Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
- 15) Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 16) Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta Autorização Ambiental nº 012/2011 (Renovação da Autorização Ambiental nº 170/2009), tem validade pelo prazo de (02) anos, a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
- 2) O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

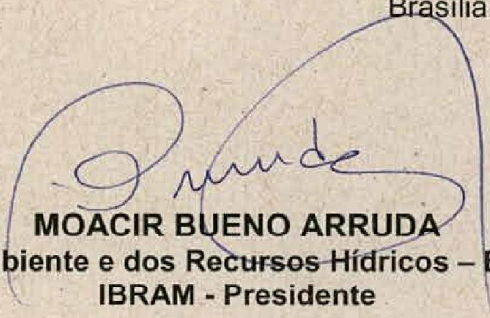


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 3) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- 5) As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 012/2011 (Renovação da Autorização Ambiental nº 170/2009)**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 036/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 369 a 372.

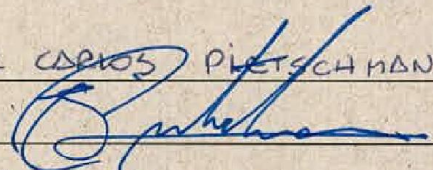
Brasília, 10 de maio de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM - Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº012/2011 (Renovação da Autorização Ambiental
nº 170/2009), A QUAL SUBSCREVO.

Nome: WIZ CARLOS PIETSCHMANN

Assinatura: 

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 31 / 05 / 2011

EMBRANCO